

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 231/70

Aprovado em 12/10/1970 Favorável ao
Relatório de Atividades, de 1968, da
Faculdade de Direito de São Bernardo
do Campo.

PROCESSO CEE N° 732/69.

INTERESSADO : FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.
CÂMARA DO ENSINO SUPERIOR.

RELATOR : Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA.

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminha a este Conselho o seu relatório de atividades durante o ano letivo de 1968.

Informa o Diretor da instituição que "foram cumpridas todas as disposições regulamentares e regimentais"; "os programas das diversas disciplinas, devidamente aprovada pela Congregação, foram cumpridos em sua totalidade"; e "o calendário escolar... foi integralmente cumprido", tendo sido prestados ainda esclarecimento sobre o plano de realizações, movimento de matrículas, vestibulares, corpo docente e relação com a comunidade, tudo de acordo com as normas do Ofício Circular CES- n° 8/69.

Tendo sido também atendidas as normas baixadas através da Resolução CEE- n° 40/66, e manifestando-se favoravelmente a Assessoria deste Conselho (Informação AP/ 218/69 e 21/70) meu parecer é favorável à aprovação do relatório apresentado.

Sala das Sessões da CES, aos 5 de outubro de 1970
(aa) Conselheiro LAERTE RAMOS DE CARVALHO-Presidente
Conselheiro ADEMAR FREIRE-MAIA - Relator
Conselheira AMÉLIA DOMINGUES DE CASTRO
Conselheiro Pe. ALDEMAR MOREIRA
Conselheiro LUIZ CANTANHEDE FILHO
Conselheiro MOACYR EXPEDITO VAZ GUIMAERÃES
Conselheiro SEBASTIÃO H. CUNHA PONTES
Conselheiro WALTER BORZANI